



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI N.º 1.969/2018

**SÚMULA:** “AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, CUJO OBJETO É A EXTINÇÃO DA AÇÃO 352-86.2002.811.0007 (CÓD. 15109), CONFORME EXATOS TERMOS DA MINUTA ANEXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORIA:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º** - Fica autorizado o chefe do executivo municipal firmar acordo judicial com a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização LTDA, cujo objeto é a extinção da ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), conforme exatos termos da minuta anexa, e dá outras providências.

1

**Art. 2º** - Homologado judicialmente o acordo, o executivo municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal eventuais alterações orçamentárias necessárias para efetivação do mesmo.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de dezembro de 2018.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## ANEXO I – MINUTA DO ACORDO

### ACORDO EXTRAJUDICIAL

**Acordo Extrajudicial firmado entre o Município de Alta Floresta e a INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda, para os fins que especifica.**

**O MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT**, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50 - Centro, Alta Floresta /MT, Telefone 66-3903-1000 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, prefeito municipal de Alta Floresta/MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 3803688 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.491.288-90, residente e domiciliado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado a **INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.115.268/0001-67, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº 3.145, Alta Floresta/MT, doravante denominada **INDECO**, neste ato representada pelas sócias administradoras Sra. Marilia da Riva Sousa Pinto, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.019.802 e inscrita no CPF sob o nº 202.135.308-72, residente e domiciliada na Rua B-1, nº 130, nesta Cidade, e Sra. Maria Luisa Mancini Da Riva, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira Identidade RG nº 3.424.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 063.193.758-76, residente e domiciliada na Rua E-2, nº 228, nesta Cidade, firmam o presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ACORDO

O presente **ACORDO EXTRAJUDICIAL** tem por objeto pôr fim à ação judicial nº 352-86.2002.811.0007, Cód. 15109, 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Alta Floresta/MT, cuja sentença determinou o retorno à INDECO de diversas áreas antes doadas ao Município.

Destaca-se que, conforme Ata de Audiência de Conciliação, datada de 29.05.2018, restou pactuado que no caso de anuência formal sobre o valor ali apontado, seria expedido ofício ao Cartório para que as matrículas retornassem aos nomes dos antigos proprietários. Após juntada de anuência formal quanto ao valor, de autoria da prefeita municipal, foi determinada expedição do ofício ao cartório responsável.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Diante do presente ACORDO o MUNICÍPIO se obriga a:

- a) realizar a compensação tributária no montante de R\$ 4.000.000,00 (QUATRO milhões de reais), na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste.
- b) Conceder àqueles que negociaram diretamente com o Município, a respectiva autorização de lavratura de escritura das áreas que ainda constarem em seu nome.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Parágrafo único** – O valor descrito no item ‘a’, não é passível de atualização ou correção monetária.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INDECO

Diante do presente ACORDO a INDECO se obriga a:

- a) Caso necessário, conceder anuênciia para a anulação das revogações nas matrículas dos imóveis doados à Entidade, Clubes de Serviços e Órgãos Públicos, tendo em vista que nestes casos não houve desvio de finalidade estabelecido originariamente;
- b) Caso necessário, conceder anuênciia para a anulação de todas as revogações realizadas através da ação judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109;
- c) Renunciar à parte do montante apurado na perícia de avaliação judicial, em benefício da municipalidade, desde que o presente acordo seja efetivado com a consequente homologação nos autos do processo 352-86.2002.811.0007, Código 15109;
- d) Renunciar ao direito de rediscutir judicial ou administrativamente às cláusulas condicionantes das doações que envolvem as áreas relacionadas na Ação 352-86.2002.811.0007, Código 15109, dando ampla e irrestrita autonomia ao Município no que tange às áreas que ainda estiverem em seu nome.

3

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ACORDO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente acordo possui valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que será compensado da seguinte forma:

- a) O valor, inscrito ou não em dívida ativa do Município de Alta Floresta/MT, em nome das pessoas físicas e jurídicas relatadas na Cláusula Quinta, será compensado em seis anos contados da homologação do presente acordo, sendo que no primeiro ano o limite máximo a ser compensado será de R\$ 1.360.224,83 (Um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).
- b) O valor remanescente de R\$ 2.639.775,17 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos) será quitado unicamente através da compensação de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, existentes no Município de Alta Floresta em nome dos credores solidários elencados na Cláusula Quinta do presente contrato, sendo possível a compensação de até R\$ 527.955,03 (quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) por ano.

**Parágrafo Primeiro.** A compensação será requerida ao MUNICÍPIO diretamente pela INDECO, através de requerimento protocolado no Protocolo Geral e endereçado à Secretaria de Finanças, não sendo admitidos pedidos dos demais credores solidários.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

**Parágrafo Segundo.** Protocolado o pedido de compensação, contendo o nome do contribuinte titular do débito, valor do débito e documento que comprove o tributo, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a compensação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que motivadamente.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo dúvida, o Município notificará a INDECO para apresentar novos documentos e esclarecimentos, ocasião em que o prazo descrito acima será interrompido.

**Parágrafo Quarto.** A não compensação tributária de qualquer das parcelas, por desídia do MUNICÍPIO, incidirá o MUNICÍPIO em mora, além do direito à INDECO de realizar a execução judicial do presente acordo, relativa às parcelas vencidas e não compensadas, sobre as quais incidirão correção monetária pelo INPCA, e juros de acordo com a caderneta de poupança, mantendo-se, sempre, a forma de pagamento por meio de compensação tributária.

**Parágrafo Quinto.** Considerar-se-á renunciada, anualmente, a diferença entre o valor limite que poderia ser compensado, nos termos dos itens "a" e "b" da presente cláusula, e o valor efetivamente compensado no exercício.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CREDORES SOLIDÁRIOS

Serão considerados credores solidários da INDECO os seus sócios e sucessores, e suas respectivas empresas imobiliárias, que têm controle acionário através dos mesmos acionistas junto à Indeco, e que, anualmente, deverão requerer à INDECO a mencionada compensação e, após autorização desta, os pedidos serão remetidos ao Município para baixa/compensação dentro do importe anual autorizado nos itens 'a' e 'b' da Cláusula Quarta.

Parágrafo único. Segue o rol taxativo de todas as pessoas físicas e respectivas empresas consideradas credores solidários e aptos, portanto, a requerer junto à INDECO as compensações tributárias:

Nome	CPF/CNPJ
INDECO – Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda	03.115.268/0001-67
VICENTE DA RIVA	219.187.598-04
MARIA LUISA MANCINI DA RIVA	063.193.758-76
RIO DA MATA EMPREENDIMENTOS LTDA	17.609.380/0001-69
ABITARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	15.353.662/0001-12
ARIOSTO DA RIVA NETO	321.636.811-49
CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAÚJO	851.802.547-87
KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA	066.803.578-10
ANELISE WELLMANN DA RIVA	106.897.718-35
ESPÓLIO DE RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA	513.038.091-68
MARÍLIA DA RIVA SOUSA PINTO	202.135.308-72
CIBELE SOUSA PINTO	105.025.358-22
MÔNICA SOUSA PINTO	090.446.168-89
MMC – EMPREENDIMENTOS LTDA	15.435.518/0001-25
CMM – EMPREENDIMENTOS LTDA	17.099.017/0001-40
VITÓRIA DA RIVA CARVALHO	027.012.518-34
ESPÓLIO EDSON DE CARVALHO	004.306.848-00



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

FLORESTA AMAZÔNICA HOTEL E TURISMO LTDA – EPP	01.046.325/0001-78
FLORESTA TOUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	26.568.261/0001-04

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cada parte acordante arcará, por conta própria com as custas, taxas processuais, emolumentos de cartório, perícia, levantamento topográfico e engenharia já despendidos pelos acordantes em decorrência da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT.

**Parágrafo Primeiro.** Eventuais custas finais a serem cobradas nos autos da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT serão custeadas pela INDECO.

**Parágrafo Segundo.** Mesmo que haja condenação em honorários sucumbenciais dentro dos autos da Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, em trâmite na 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Alta Floresta/MT, cada parte arcará com o valor que seria destinado ao seu patrono.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de compensação tributária de débito já executado e/ou protestado, ficará a cargo da INDECO o pagamento das custas, emolumentos de cartório e honorários sucumbenciais arbitrados por decisão judicial, os quais não poderão ser compensados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo improrrogável de 06 (seis) anos, contados da homologação do acordo.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PROJETO DE LEI

Tendo em vista que o prazo de vigência do presente acordo é superior ao mandato eletivo do atual gestor, será encaminhada à Câmara Municipal de Alta Floresta Projeto de Lei tendente a incorporar ao Plano Plurianual – PPA, a autorização deste acordo extrajudicial, assim como a possibilidade de realização da compensação tributária aqui estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Uma vez aprovadas as modificações legislativas, as respectivas leis farão parte do presente acordo por meio de anexo.

## CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

Permanecerá o cancelamento das averbações nas matrículas das áreas, mesmo que o presente acordo venha a ser declarado nulo ou não venha a ser finalizado, em consonância com o que restou acordado na audiência realizada no dia 29/05/2018 nos autos do processo nº 352-86.2002.811.0007, Código 15109.

Se, por qualquer motivo, o presente acordo não vier ser efetivado ou validado, as partes retroagirão ao *status quo ante*, dando direito à INDECO em retomar o curso normal da ação judicial, em fase de cumprimento de sentença, prosseguindo-se a



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ação para deliberação judicial acerca do pedido de conversão em perdas e danos formulados pela INDECO, momento processual exatamente anterior ao acordo realizado da audiência do dia 29/05/2018 nos autos do processo nº 352-86.2002.811.0007, Código 15109. Haverá as devidas compensações financeiras de eventuais valores percebidos, caso o acordo seja declarado nulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A presente minuta será juntada aos autos de Ação Judicial 352-86.2002.811.0007, Código 15109, e após manifestação do integrante do Ministério Público do Estado do Mato Grosso competente, será submetida ao crivo da Câmara Municipal de Alta Floresta, em atendimento ao disposto no artigo 23, V, da Lei Orgânica Municipal e a autorização fará parte do presente instrumento por meio de anexo.

**Parágrafo Único** - Após, o acordo seguirá para homologação judicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÕES GERAIS

As partes ainda pactuam que:

- a) - A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto consistirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- b) - A INDECO sugere que sejam realizadas ações e obras de infraestrutura, principalmente de drenagem, nas proximidades das áreas em discussão na demanda judicial, no intuito de beneficiar a comunidade.
- c) - O presente acordo será levado a juízo pelos acordantes para homologação judicial e pedido de extinção do processo nos termos do artigo 487, III, 'b' do Código de Processo Civil.

6

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta - MT, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme assinam na presença de duas testemunhas a tudo ciente.

Alta Floresta/MT, 30 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

**INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.969/2018, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO JUDICIAL COM INDECO – INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COLONIZAÇÃO LTDA, CUJO OBJETO É A EXTINÇÃO DA AÇÃO 352-86.2002.811.0007 (CÓD. 15109), CONFORME EXATOS TERMOS DA MINUTA ANEXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.”**

A ação 352-86.2002.811.0007 (cód. 15109), entre INDECO – Integração, Desenvolvimento e Colonização LTDA, e Município de Alta Floresta, visava retornar ao patrimônio desta as áreas verdes da localidade, doadas com cláusulas resolutivas expressas. Em 2001 o então gestor loteou e vendeu, através de licitação, as sobreditas áreas verdes, desrespeitando assim cláusula resolutiva expressa.

De lá para cá a população local viu a celeuma se arrastar, até decisão final, a qual retornou os imóveis ao patrimônio da INDECO, cancelando inúmeras escrituras públicas e registros em que terceiros constavam como proprietários.

Ocorreram várias tentativas administrativas de acordo entre as partes, acompanhadas pelo Ministério Público e pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme se verifica dos pareceres que ora se apresenta, todas infrutíferas.

7

Após audiência de conciliação realizada em 29.05.2018, onde membros de diferentes organizações estavam presentes (Defensoria Pública; MP, OAB; Comissão de Assuntos Fundiários), a INDECO concordou em retornar as áreas para os últimos proprietários, desde que o Município sinalizasse positivamente sobre o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para negociação.

Aportada aos autos a anuência formal do executivo sobre o citado valor, passou-se a ocorrer entre as partes discussões administrativas, as quais culminaram nos exatos termos da minuta de acordo anexa, devidamente protocolada nos autos em 05/09/2018.

Na sequência, a minuta foi aprovada com ressalvas pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, conforme parecer que ora se apresenta (anexo). Em seu parecer, a membro do *“parquet”* pontuou ressalva no sentido de que o acordo não põe fim a procedimentos administrativos e/ou ações que discutam doações ou alienações irregulares pelo Município, o que deverá ser analisado de forma individualizada, contudo, de forma geral, manifestou-se favoravelmente à minuta.

Frisa-se que a minuta não foi assinada pelo chefe do executivo, muito menos homologada pela magistrada competente, tendo em vista o disposto no art. 23, V da Lei Orgânica do Município. A pretensão era apenas chegar a um acordo sobre o conteúdo da minuta, a qual então passaria pelo crivo da Câmara para, em sendo a análise positiva, seguir para assinatura e homologação.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Por fim, a magistrada oficiou o Município (Ofício 963/2018) para proceder com as providências necessárias em 90 (noventa) dias (ofício juntado aos autos da ação em 30.10.2018).

Em relação às adequações orçamentárias decorrentes do acordo (LOA; LDO e PPA), necessário esclarecer que estas apenas serão plausíveis após efetiva homologação judicial deste. Apenas após isto é que se poderá falar em extinção da lide e existência líquida e certa de um título. O compromisso apenas será líquido e certo, para fins de alterações orçamentárias, após a respectiva homologação.

Há que se aventar a hipótese de o acordo ser autorizado pelos nobres Edis, contudo, por qualquer motivo, não ser homologado pela dourada magistrada, o que prejudicaria alterações realizadas nas normas orçamentárias. Pertinente, por tanto, que as adequações orçamentárias, se necessárias, sejam feitas após a homologação do compromisso.

O interesse público que circunda o tema é gritante, posto que, por conta da decisão transitada em julgado, inúmeros municípios estavam sendo prejudicados com o cancelamento da averbação de suas propriedades, já que as áreas haviam retornado para a INDECO.

Assim, tendo em vista que a INDECO demonstrou boa-fé processual aceitando reverter as áreas para os últimos proprietários, antes mesmo de se ter um acordo propriamente oficializado, mostra-se justo que o Município mantenha a assertiva e chancele a minuta discutida.

Salienta-se que, em respeito à autonomia desta Casa de Leis, o Município deixa de protocolar o presente projeto em regime de urgência especial, ante o prazo de 90 (noventa) dias para providências administrativas concedido pela magistrada responsável.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 10 de dezembro de 2018.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal.